

**DECISÃO****PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND DO TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”.**

**PAULO SERGIO BATTISTI**, Presidente do CIRAU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**Considerando** o contido na **súmula 473 do STF**: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

**Considerando** os princípios que devem nortear a administração pública previstos no art.37 da CF c/c art.5º da Lei 14.133/2021;

**Considerando** os termos dos art.11 e 71 da Lei 14.133/21;

**Considerando** o entendimento do TCE/RS, exarado no **Comunicado de Auditoria nº 6961203-SREC**, do Serviço Regional de Erechim a respeito da licitação;

**Considerando** a conveniência administrativa e o interesse público.

**Considerando** o disposto na Súmula 633 do STJ: “*A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria*”.

**Considerando** que de acordo com o TCU, o contraditório e a ampla defesa somente são necessários se o desfazimento do certame ocorrer após a adjudicação do objeto ou nas hipóteses em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento o que não é o caso( **TCU, Acórdão 2656/2019 Plenário, Rel (a). Min(a) Ana Arraes, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 380**).

**RESOLVE:**

**REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025** visando futuras aquisições de equipamentos para playground, do tipo menor preço por item, homologado em 12/09/2025.

**DETERMINAR** que seja oficiado o TCE/RS, para conhecimento desta decisão.



**CIRAU**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Erechim/RS, 17 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO BATTISTI  
Presidente do CIRAU